



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 102270/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 11/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento

CARTA PROPOSTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA FISCAL E TRIBUTÁRIA.



CONTABILIZE
CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA



Santa Terezinha-PE, em 01 de julho de 2025.

A VOSSA EXCELENCIA
ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATUREIA-PB.

APRESENTAÇÃO:

A **CONTABILIZE** - Contabilidade, Assessoria & Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341 - centro - Santa Terezinha-PE - CEP 56.750-000. Consta no seu quadro com profissionais de reconhecidas competências, para obtenções de resultados em curto e médio prazo, temos como missão atuar com excelência, responsabilidade e zelo, proporcionando assim o estabelecimento de metas e o acompanhamento de suas ações para o alcance de resultados.

Nossos serviços visam à obtenção de resultados rápidos. Os projetos da **CONTABILIZE** são conduzidos dentro dos municípios com visitas com no mínimo uma e no máximo 5 (cinto) horas mensais na sede da contratante para execução do presente termo, no local de trabalho, de forma prática e fazendo a tarefa junto com a organização parceira. Atuamos também em nossos escritórios de forma presencial, por videoconferência através do Google Meet e whatsapp, todos os dias úteis em horário de expediente.

Há treze anos consolidados, atuamos com ampla experiência na orientação preventiva e contenciosa para melhor a proteção dos interesses dos nossos clientes e de toda sociedade.



OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria técnica contábil fiscal e tributária, visando à implantação, desenvolvimento e acompanhamento de serviço de apuração de valores não recolhidos, da dívida ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, fiscalização e acompanhamento da arrecadação de tributos combatendo a evasão fiscal e primando pela promoção da justiça fiscal e o fortalecimento das finanças públicas deste município de Maturéia-PB.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- ✓ Assessoria aos servidores nas dúvidas de contribuintes/contribuições do ISSQN;
- ✓ Transferência de conhecimento e assessoria no tocante a qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária a fim de promover a identificação do ISSQN decorrente da prestação de serviços por instituições financeiras no território municipal, sem o respectivo e devido pagamento do ISSQN;
- ✓ Transferência de conhecimento e assessoria no tocante a qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária a fim de promover a identificação do ISSQN decorrente da prestação de serviços por instituições financeiras no território municipal, sem o respectivo e devido pagamento do ISSQN;
- ✓ Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- ✓ Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto ao setor de Tributos, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência municipal;
- ✓ Assessoria e consultoria a gestão da dívida ativa tributária municipal;
- ✓ Assessoria direta ao Gestor da Pasta para as tomadas de decisões quanto a área da Receita Municipal;
- ✓ Assessoria presencial, remota e telefônica;

✓ visitas com no mínimo uma e no máximo 5 (cinto) horas mensais na sede da contratante para execução do presente termo;

✓ Assessoria junto ao departamento de Fiscalização Municipal, acerca da elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos diversos a serem realizados, como:

- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade Fiscal atuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidentes nas operações de que trata esta proposta;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidentes sobre as operações citadas acima;
- Assessoria e consultoria direta junto ao departamento de tributos e arrecadação, sobre os procedimentos e cobrança do IPTU, ITBI e Taxas Municipais;
- Auxílio e implemento de mecanismos de cobrança de acordo com a legislação municipal.

INVESTIMENTO

O valor do investimento da prestação dos serviços acima descritos será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal e valor global (12 meses), de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da sua data de envio.

Atenciosamente:



**CONTABILIZE - CONTABILIDADE
ASSESSORIA & CONSULTORIA**
INÁCIO LEITE DE SOUZA
SÓCIO DIRETOR
CRCPB 010611 S/PE

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 072/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Teixeira- PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação junto a Secretaria de Administração, visando a Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do Município de Maturéia, PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização de tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto, **conforme solicitação nos autos, pelo que emito o seguinte parecer”:**

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à Inexigibilidade: o caso tem a finalidade de contratar com o escritório de assessoria: CONTABILIZE – CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME, CNPJ Nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, 341, Centro, Patos, PB, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 6, XVIII e XIX da Lei 14.133/21, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e financeira, dentro dos ditames legais.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, III, da lei 14.133/21 e por razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.



Fundamento Legal

Artigos 6, XVIII e XIX e 74, III, da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É entendimento do conceituado auditor do TCE-PB, Sr. Flávio Sátiro Fernandes:

“... em verdade, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços advocatícios não é de modo alguma, a natureza singular da tarefa a executar. Não é, também, a notória especialização do profissional ou do escritório contratado. É-o, sem dúvida, a inviabilidade de competição entre profissionais do setor..”



Com efeito o contrato com profissionais desse ramo tem peculiaridade, que em torno do contrato, que em volta do contratado, as quais tornam inviável a competição entre aqueles. E entre tais peculiaridades ressalta, com certeza, o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado, que por particulares, quer por órgãos públicos.”(FERNANDES, Flávio Sátiro, Lições de Direito Administrativo. Belo Horizonte. Ed. Forum.2007.pag. 200)

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras.

Do preço: Estima a contratação o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por 12 (doze) meses, consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 6, inciso XVIII e XIX e c/c art. 74, III, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21, o secretário da pasta e a CPL bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretária de administração, justifica:

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia, PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas no Art. 89 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

João de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos III, c/c art. 6, incisos XVIII e XIX, Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei de Licitações, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal. *SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.*

Teixeira – PB, 18 de julho de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056
JOACIL DE SOUZA MARTINS
Procuradora Geral do Município
OAB/PB 23.056

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2025

Maturéia- PB, 16 de Julho de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o **objeto**: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças para disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021

1- OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Segue o detalhamento dos serviços para a contratação de empresa especializada:

- Assessoria aos servidores nas dúvidas de contribuintes/contribuições do ISSQN;
- Transferência de conhecimento e assessoria no tocante a qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária a fim de promover a identificação do ISSQN decorrente da prestação de serviços por instituições financeiras no território municipal, sem o respectivo e devido pagamento do ISSQN;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto ao setor de Tributos, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência municipal;
- Assessoria e consultoria a gestão da dívida ativa tributária municipal;
- Assessoria direta ao Gestor da Pasta para as tomadas de decisões quanto a área da Receita Municipal;
- Assessoria presencial, remota e telefônica;
- Visitas com no mínimo uma e no máximo 5 (cinco) horas mensais na sede da contratante para execução do presente termo;
- Assessoria junto ao departamento de Fiscalização Municipal, acerca da elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos diversos a serem realizados, como:
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade Fiscal atuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidentes nas operações de que trata esta proposta;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidentes sobre as operações citadas acima;



- Assessoria e consultoria direta junto ao departamento de tributos e arrecadação, sobre os procedimentos e cobrança do IPTU, ITBI e Taxas Municipais;
- Auxílio e implemento de mecanismos de cobrança de acordo com a legislação municipal.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientada neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária para o município de Maturéia/PB. Esta medida estratégica visa a otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e, conseqüentemente, fortalecer as finanças públicas, garantindo a capacidade de investimento em políticas e serviços essenciais para a população.

A legislação tributária brasileira é reconhecidamente complexa, vasta e está em constante atualização. As normas federais, estaduais e municipais que regem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outros tributos exigem um conhecimento aprofundado e uma interpretação técnica especializada para sua correta aplicação.

A estrutura atual da administração municipal de Maturéia/PB, embora dedicada e competente nas rotinas diárias, não possui o corpo técnico com a especialização e a dedicação exclusivas necessárias para:



- Acompanhar as constantes mudanças legislativas;
- Realizar auditorias fiscais complexas para identificar inconsistências e evasão;
- Desenvolver e implantar metodologias eficazes de gestão da dívida ativa;
- Otimizar a base de cálculo e a fiscalização de tributos específicos com foco em grandes contribuintes ou setores.

O município de Maturéia/PB, como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de otimizar suas receitas para fazer frente às crescentes demandas por serviços públicos de qualidade (saúde, educação, infraestrutura, saneamento). A identificação de valores não recolhidos, a eficiente gestão da dívida ativa e o combate ativo à evasão fiscal são cruciais para esse incremento.

A assessoria especializada permitirá:

Apuração de valores não recolhidos: Por meio de auditorias e levantamentos técnicos, a assessoria poderá identificar tributos que não foram lançados ou recolhidos corretamente ao longo do tempo.

Gestão eficaz da Dívida Ativa: Desenvolver e implementar estratégias para a cobrança e recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, que representam um volume significativo de créditos não realizados.

Fiscalização aprimorada de tributos (IPTU, ISSQN, ITBI): Modernizar e tornar mais eficiente os processos de fiscalização, garantindo que a base de cálculo e a alíquota aplicadas estejam corretas, e que as declarações dos contribuintes correspondam à realidade.

Combate à evasão fiscal: Implementar mecanismos e ações que dificultem e desestimulem a sonegação, promovendo a justiça fiscal onde todos os contribuintes paguem o que é devido. Sem essa especialização externa, o município continuará a perder parte significativa de sua potencial receita, limitando sua capacidade de investimento e de provimento de serviços à população.

A melhoria da arrecadação não se trata apenas de aumentar o caixa, mas de fortalecer a autonomia financeira do município e de promover a justiça fiscal. Um sistema tributário eficiente e bem fiscalizado garante que os encargos sejam distribuídos de forma equitativa e que os recursos estejam disponíveis para o bem-estar coletivo.

A contratação da assessoria e consultoria permitirá que Maturéia/PB:

Tenha uma base de receita mais sólida e previsível, permitindo um planejamento orçamentário mais consistente.

Invista mais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, atendendo diretamente às necessidades da comunidade.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia/PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.



4. **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A futura CONTRATADA será a empresa CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.144.209/0001-21, com sede na Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, Centro – Santa Terezinha – PE, CEP: 56.750-000, apresentando como responsável técnico Inácio Leite de Souza, CPF nº 040.057.354-79, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- **DO PRAZO DE EXECUÇÃO-**

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

6- **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6.1.1. O preço estimado da contratação é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O qual possui valor aproximado e portanto compatível com as notas fiscais de preços praticados em outros órgãos pela empresa, considerando a variação anual.

6.2. O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. O Estudo Técnico Preliminar será realizado de forma simplificada com base no Art. 18, § 2º, devido à baixa complexidade do objeto.

8. **DA ANÁLISE DE RISCOS**

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



9. DA DOTACÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 02.110 Secretaria de Finanças** 1.500.0000 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0895 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** 1.500.0000 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei Nº 14.133/2021, à Administração.



12. REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 16 de Julho de 2025.

Valéria B. Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

16 de Julho de 2025.

Eliandro Macedo Santos
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maturéia necessita da contratação de serviços técnicos especializados na área de tributária.

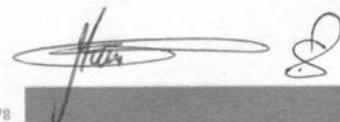
A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária para o município de Maturéia/PB. Esta medida estratégica visa a otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e, conseqüentemente, fortalecer as finanças públicas, garantindo a capacidade de investimento em políticas e serviços essenciais para a população.

A legislação tributária brasileira é reconhecidamente complexa, vasta e está em constante atualização. As normas federais, estaduais e municipais que regem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outros tributos exigem um conhecimento aprofundado e uma interpretação técnica especializada para sua correta aplicação.

A estrutura atual da administração municipal de Maturéia/PB, embora dedicada e competente nas rotinas diárias, não possui o corpo técnico com a especialização e a dedicação exclusivas necessárias para:

- Acompanhar as constantes mudanças legislativas;
- Realizar auditorias fiscais complexas para identificar inconsistências e evasão;
- Desenvolver e implantar metodologias eficazes de gestão da dívida ativa;
- Otimizar a base de cálculo e a fiscalização de tributos específicos com foco em grandes contribuintes ou setores.

O município de Maturéia/PB, como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de otimizar suas receitas para fazer frente às crescentes demandas por serviços públicos de qualidade (saúde, educação, infraestrutura, saneamento). A identificação de





valores não recolhidos, a eficiente gestão da dívida ativa e o combate ativo à evasão fiscal são cruciais para esse incremento.

A assessoria especializada permitirá:

Apuração de valores não recolhidos: Por meio de auditorias e levantamentos técnicos, a assessoria poderá identificar tributos que não foram lançados ou recolhidos corretamente ao longo do tempo.

Gestão eficaz da Dívida Ativa: Desenvolver e implementar estratégias para a cobrança e recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, que representam um volume significativo de créditos não realizados.

Fiscalização aprimorada de tributos (IPTU, ISSQN, ITBI): Modernizar e tornar mais eficiente os processos de fiscalização, garantindo que a base de cálculo e a alíquota aplicadas estejam corretas, e que as declarações dos contribuintes correspondam à realidade.

Combate à evasão fiscal: Implementar mecanismos e ações que dificultem e desestimulem a sonegação, promovendo a justiça fiscal onde todos os contribuintes paguem o que é devido.

Sem essa especialização externa, o município continuará a perder parte significativa de sua potencial receita, limitando sua capacidade de investimento e de provimento de serviços à população.

A melhoria da arrecadação não se trata apenas de aumentar o caixa, mas de fortalecer a autonomia financeira do município e de promover a justiça fiscal. Um sistema tributário eficiente e bem fiscalizado garante que os encargos sejam distribuídos de forma equitativa e que os recursos estejam disponíveis para o bem-estar coletivo.

A contratação da assessoria e consultoria permitirá que Maturéia/PB:

Tenha uma base de receita mais sólida e previsível, permitindo um planejamento orçamentário mais consistente.

Invista mais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, atendendo diretamente às necessidades da comunidade.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia/PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacionais necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.



c) A contratada deverá assegurar à contratante pleno acesso à fiscalização dos serviços executados, especialmente no que se refere à qualidade, regularidade e resultados obtidos. A verificação da eficiência será realizada por meio da análise de relatórios periódicos, evidências documentais e manifestação da equipe técnica da Prefeitura, com base nos avanços alcançados na arrecadação municipal, na recuperação da dívida ativa e na efetividade das ações de fiscalização tributária (IPTU, ISSQN e ITBI).

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, devido à sua natureza essencial, serão prestados de forma contínua, com a apresentação regular de relatórios que demonstrem as ações realizadas e o atendimento às demandas registradas, compreendendo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.	Meses	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, a Administração Pública em geral costuma adotar para execução deste serviço, a contratação através de Inexigibilidade com base no Art. 74, III da lei 14.133/21.

Desta feita, concluímos que a solução apresentada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que em função da Prefeitura Municipal não possui em seu quadro de servidores profissionais para desempenhar as atividades solicitadas.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O qual possui valor aproximado, portanto compatível com as notas fiscais de preços praticados pela futura contratada.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão fiscal e tributária, com a finalidade de apoiar a Prefeitura Municipal de Maturéia/PB na modernização e no aperfeiçoamento de sua administração tributária.

A empresa contratada atuará de forma integrada com os setores competentes da administração municipal, visando à otimização da arrecadação própria, ao combate à evasão fiscal e ao fortalecimento das finanças públicas. Os serviços envolverão a análise da estrutura fiscal existente, o diagnóstico de falhas e oportunidades de melhoria, a proposição e implementação de medidas corretivas e preventivas, bem como o acompanhamento técnico contínuo.

Estão incluídas no escopo da solução as ações voltadas à gestão e recuperação da dívida ativa, a fiscalização dos tributos municipais, especialmente o IPTU, ISSQN e ITBI, o suporte no lançamento e cobrança de créditos tributários, a orientação quanto à legislação aplicável, além da capacitação da equipe técnica municipal, quando necessário.

A adoção dessa solução permitirá o aumento da eficiência na gestão fiscal, maior controle sobre as receitas, incremento na arrecadação municipal e melhoria dos mecanismos de controle, transparência e planejamento das finanças públicas, sempre respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

O objetivo é contratar uma empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria na área de gestão fiscal e tributária, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, espera-se como resultado o aumento da arrecadação própria do Município de Maturéia/PB, por meio da modernização dos procedimentos de lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, especialmente IPTU, ISSQN e ITBI. Espera-se também a redução da evasão fiscal, com a intensificação das ações de controle e identificação de irregularidades, bem como a melhoria da gestão da dívida ativa. Além disso, pretende-se aprimorar os processos internos da administração tributária, promovendo maior organização e padronização das rotinas fiscais, capacitar os servidores envolvidos na área, fortalecer a autonomia da gestão local, e gerar relatórios técnicos e indicadores que permitam o acompanhamento dos resultados e o planejamento estratégico das finanças públicas. Com isso, busca-se assegurar uma gestão fiscal mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas



contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Maturéia - PB, 16 de Julho de 2025.

Valéria B. Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária para o município de Maturéia/PB. Esta medida estratégica visa a otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e, conseqüentemente, fortalecer as finanças públicas, garantindo a capacidade de investimento em políticas e serviços essenciais para a população.



A legislação tributária brasileira é reconhecidamente complexa, vasta e está em constante atualização. As normas federais, estaduais e municipais que regem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outros tributos exigem um conhecimento aprofundado e uma interpretação técnica especializada para sua correta aplicação.

A estrutura atual da administração municipal de Maturéia/PB, embora dedicada e competente nas rotinas diárias, não possui o corpo técnico com a especialização e a dedicação exclusivas necessárias para:

Acompanhar as constantes mudanças legislativas;

Realizar auditorias fiscais complexas para identificar inconsistências e evasão;

Desenvolver e implantar metodologias eficazes de gestão da dívida ativa;

Otimizar a base de cálculo e a fiscalização de tributos específicos com foco em grandes contribuintes ou setores.

O município de Maturéia/PB, como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de otimizar suas receitas para fazer frente às crescentes demandas por serviços públicos de qualidade (saúde, educação, infraestrutura, saneamento). A identificação de valores não recolhidos, a eficiente gestão da dívida ativa e o combate ativo à evasão fiscal são cruciais para esse incremento.

A assessoria especializada permitirá:

Apuração de valores não recolhidos: Por meio de auditorias e levantamentos técnicos, a assessoria poderá identificar tributos que não foram lançados ou recolhidos corretamente ao longo do tempo.

Gestão eficaz da Dívida Ativa: Desenvolver e implementar estratégias para a cobrança e recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, que representam um volume significativo de créditos não realizados.

Fiscalização aprimorada de tributos (IPTU, ISSQN, ITBI): Modernizar e tornar mais eficiente os processos de fiscalização, garantindo que a base de cálculo e a alíquota aplicadas estejam corretas, e que as declarações dos contribuintes correspondam à realidade.

Combate à evasão fiscal: Implementar mecanismos e ações que dificultem e desestimulem a sonegação, promovendo a justiça fiscal onde todos os contribuintes paguem o que é devido.

Sem essa especialização externa, o município continuará a perder parte significativa de sua potencial receita, limitando sua capacidade de investimento e de provimento de serviços à população.

A melhoria da arrecadação não se trata apenas de aumentar o caixa, mas de fortalecer a autonomia financeira do município e de promover a justiça fiscal. Um sistema tributário eficiente e bem fiscalizado garante que os encargos sejam distribuídos de forma equitativa e que os recursos estejam disponíveis para o bem-estar coletivo.

A contratação da assessoria e consultoria permitirá que Maturéia/PB:

Tenha uma base de receita mais sólida e previsível, permitindo um planejamento orçamentário mais consistente.

Invista mais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, atendendo diretamente às necessidades da comunidade.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia/PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.144.209/0001-21, com sede na Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Centro – Santa Terezinha – PE, CEP: 56.750-000, apresentando com responsável técnico Inácio Leite de Sousa, CPF nº 040.057.354-79, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<p>6. FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO</p>	<p>7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.</p>
--	---

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9. OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10. DATA REQUERIMENTO:

Maturéia - PB, 15 de Julho de 2025.

ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária para o município de Maturéia/PB. Esta medida estratégica visa a otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e, conseqüentemente, fortalecer as finanças públicas, garantindo a capacidade de investimento em políticas e serviços essenciais para a população.



A legislação tributária brasileira é reconhecidamente complexa, vasta e está em constante atualização. As normas federais, estaduais e municipais que regem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outros tributos exigem um conhecimento aprofundado e uma interpretação técnica especializada para sua correta aplicação.

A estrutura atual da administração municipal de Maturéia/PB, embora dedicada e competente nas rotinas diárias, não possui o corpo técnico com a especialização e a dedicação exclusivas necessárias para:

Acompanhar as constantes mudanças legislativas;

Realizar auditorias fiscais complexas para identificar inconsistências e evasão;

Desenvolver e implantar metodologias eficazes de gestão da dívida ativa;

Otimizar a base de cálculo e a fiscalização de tributos específicos com foco em grandes contribuintes ou setores.

O município de Maturéia/PB, como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de otimizar suas receitas para fazer frente às crescentes demandas por serviços públicos de qualidade (saúde, educação, infraestrutura, saneamento). A identificação de valores não recolhidos, a eficiente gestão da dívida ativa e o combate ativo à evasão fiscal são cruciais para esse incremento.

A assessoria especializada permitirá:

Apuração de valores não recolhidos: Por meio de auditorias e levantamentos técnicos, a assessoria poderá identificar tributos que não foram lançados ou recolhidos corretamente ao longo do tempo.

Gestão eficaz da Dívida Ativa: Desenvolver e implementar estratégias para a cobrança e recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, que representam um volume significativo de créditos não realizados.

Fiscalização aprimorada de tributos (IPTU, ISSQN, ITBI): Modernizar e tornar mais eficiente os processos de fiscalização, garantindo que a base de cálculo e a alíquota aplicadas estejam corretas, e que as declarações dos contribuintes correspondam à realidade.

Combate à evasão fiscal: Implementar mecanismos e ações que dificultem e desestimulem a sonegação, promovendo a justiça fiscal onde todos os contribuintes paguem o que é devido.

Sem essa especialização externa, o município continuará a perder parte significativa de sua potencial receita, limitando sua capacidade de investimento e de provimento de serviços à população.

A melhoria da arrecadação não se trata apenas de aumentar o caixa, mas de fortalecer a autonomia financeira do município e de promover a justiça fiscal. Um sistema tributário eficiente e bem fiscalizado garante que os encargos sejam distribuídos de forma equitativa e que os recursos estejam disponíveis para o bem-estar coletivo.

A contratação da assessoria e consultoria permitirá que Maturéia/PB:

Tenha uma base de receita mais sólida e previsível, permitindo um planejamento orçamentário mais consistente.

Invista mais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, atendendo diretamente às necessidades da comunidade.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia/PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.

A) Razão da escolha do executante.

- 1- A futura CONTRATADA será o escritório CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.144.209/0001-21, com sede na Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Centro – Santa Terezinha – PE, CEP: 56.750-000, apresentando com responsável técnico Inácio Leite de Sousa, CPF nº 040.057.354-79, conforme documentação em anexo.
- 2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.
- 3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO	7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
--	--

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9. OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10. DATA REQUERIMENTO:

Maturéia - PB, 15 de Julho de 2025.

ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa fundamenta a necessidade e a pertinência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária para o município de Maturéia/PB. Esta medida estratégica visa a otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e, conseqüentemente, fortalecer as finanças públicas, garantindo a capacidade de investimento em políticas e serviços essenciais para a população.



A legislação tributária brasileira é reconhecidamente complexa, vasta e está em constante atualização. As normas federais, estaduais e municipais que regem o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outros tributos exigem um conhecimento aprofundado e uma interpretação técnica especializada para sua correta aplicação.

A estrutura atual da administração municipal de Maturéia/PB, embora dedicada e competente nas rotinas diárias, não possui o corpo técnico com a especialização e a dedicação exclusivas necessárias para:

Acompanhar as constantes mudanças legislativas;

Realizar auditorias fiscais complexas para identificar inconsistências e evasão;

Desenvolver e implantar metodologias eficazes de gestão da dívida ativa;

Otimizar a base de cálculo e a fiscalização de tributos específicos com foco em grandes contribuintes ou setores.

O município de Maturéia/PB, como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta o desafio de otimizar suas receitas para fazer frente às crescentes demandas por serviços públicos de qualidade (saúde, educação, infraestrutura, saneamento). A identificação de valores não recolhidos, a eficiente gestão da dívida ativa e o combate ativo à evasão fiscal são cruciais para esse incremento.

A assessoria especializada permitirá:

Apuração de valores não recolhidos: Por meio de auditorias e levantamentos técnicos, a assessoria poderá identificar tributos que não foram lançados ou recolhidos corretamente ao longo do tempo.

Gestão eficaz da Dívida Ativa: Desenvolver e implementar estratégias para a cobrança e recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, que representam um volume significativo de créditos não realizados.

Fiscalização aprimorada de tributos (IPTU, ISSQN, ITBI): Modernizar e tornar mais eficiente os processos de fiscalização, garantindo que a base de cálculo e a alíquota aplicadas estejam corretas, e que as declarações dos contribuintes correspondam à realidade.

Combate à evasão fiscal: Implementar mecanismos e ações que dificultem e desestimulem a sonegação, promovendo a justiça fiscal onde todos os contribuintes paguem o que é devido.

Sem essa especialização externa, o município continuará a perder parte significativa de sua potencial receita, limitando sua capacidade de investimento e de provimento de serviços à população.

A melhoria da arrecadação não se trata apenas de aumentar o caixa, mas de fortalecer a autonomia financeira do município e de promover a justiça fiscal. Um sistema tributário eficiente e bem fiscalizado garante que os encargos sejam distribuídos de forma equitativa e que os recursos estejam disponíveis para o bem-estar coletivo.

A contratação da assessoria e consultoria permitirá que Maturéia/PB:

Tenha uma base de receita mais sólida e previsível, permitindo um planejamento orçamentário mais consistente.

Invista mais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, atendendo diretamente às necessidades da comunidade.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária é uma medida imperativa para o município de Maturéia/PB. Ela proporcionará o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para maximizar as receitas próprias, combater a evasão fiscal, gerir eficientemente a dívida ativa e, em última instância, fortalecer a autonomia financeira e a capacidade de investimento do município em prol de seus cidadãos.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.144.209/0001-21, com sede na Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Centro – Santa Terezinha – PE, CEP: 56.750-000, apresentando com responsável técnico Inácio Leite de Sousa, CPF nº 040.057.354-79, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<p>6. FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO</p>	<p>7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.</p>
--	---

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9. OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10. DATA REQUERIMENTO:

Maturéia - PB, 15 de Julho de 2025.

ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 02.110 Secretaria de Finanças** 1.500.0000 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0895 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** 1.500.0000 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 16 de Julho de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 15:18:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 102270/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00019/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 18/07/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

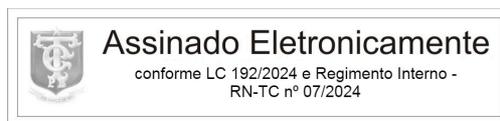
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): INACIO L. SOUZA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.144.209/0001-21

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2bc49d497a4a0633933f95fb811c1f13
Autorização da autoridade competente	Sim	08a047e779dda147b67dbb291d9c3432
Estimativa da despesa	Sim	afe2b296aada679c99108e532780500f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ef85aeb6f5b9832b6c5233a914033e3b
Formalização de demanda	Sim	cdae0b276614e4009bee8175bd7fc3
Justificativa de preço	Sim	cdae0b276614e4009bee8175bd7fc3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cdae0b276614e4009bee8175bd7fc3
Previsão Orçamentária	Sim	e485f8b4d6419df18e5923859303540a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - INACIO L. SOUZA - ME	Sim	77effb3d7ee01df13a5acb45a519d8ca

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO/PMM 01.142/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA E CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME, PARA PRESTA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO FISCAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF n° 057.597.984-48, RG N° 2.730.676 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME**, CNPJ sob o n° 17.144.209/0001-21, Endereço: RUA VEREADOR VICENTE SOARES DE FREITAS, N° 341, CENTRO, CEP: 58700-070, apresentando com responsável técnico Contábil INACIO LEITE DE SOUSA com CPF sob. n° 040.057.354-79, e RG sob. n° 6.470.397 SDS - PE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 14.133/21, e suas alterações, e processo de Inexigibilidade n° 019/2025, visando à execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.	12	Meses	R\$: 4.500,00	R\$: 54.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e valor anual de 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

5.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em 18 de julho de 2025 encerrando em 18 de julho de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 02.110 Secretaria de Finanças** 1.500.0000 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0895 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** 1.500.0000 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.1 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.7 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATURÉIA-PB, 18 de Julho de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

**CONTABILIZE - CONTABILIDADE,
ASSESSORIA & CONSULTORIA – ME**
CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 929.529.604-06

Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 07 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

CONTRATADA: CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME, CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21.

VALOR GLOBAL: R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Matureia - PB, 18 de Julho de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.142/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME, CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensal perfazendo um valor global R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

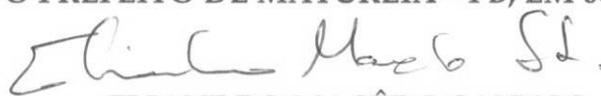
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 02.110 Secretaria de Finanças** 1.500.0000 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0895 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** 1.500.0000 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 16 de Julho de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.144.209/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2012
NOME EMPRESARIAL CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR VICENTE SOARES DE FREITAS	NÚMERO 341	COMPLEMENTO *****
CEP 56.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIZEST@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 8817-2446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 08:30:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **17.144.209/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:44 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **2C95.D1AD.CEE2.DFD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000006225224-42

Data de Emissão: 11/06/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 17.144.209/0001-21

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/09/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000006225336-49

Data de Emissão: 11/06/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA VEREADOR VICENTE SOARES FREITAS, 341

Bairro: CENTRO

Município: SANTA TEREZINHA

Inscrição Estadual: 0720214-89

CNPJ: 17.144.209/0001-21

CNAE Principal: 6920-6/01

CEP: 56.750-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **08/09/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Estado de Pernambuco
CNPJ: 11.358.140/0001-52

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

N.º 031/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



NOME DO CONTRIBUINTE/RAZÃO SOCIAL: CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA - LTDA		CPF/CNPJ: 17.144.209/0001-21	
ENDEREÇO: RUA VER. VICENTE SOARES DE FREITAS	NÚMERO: 341	BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA-PE	CEP: 5 6 7 5 0 - 0 0 0		

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais, que inexistem até esta data débitos relativos a tributos municipais administrados pela **Secretaria Municipal de Finanças**, impeditivos da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima citado.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A Prefeitura de Santa Terezinha ressalva seu direito de cobrar qualquer dividas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Santa Terezinha- PE, 12 de junho de 2025.

Esta certidão abrange somente a pessoa jurídica acima identificada.

 FLAVIO SILVA SANTOS <i>Secretário de Finanças e Controle</i>	 EMERSON ISRAEL DE OLIVEIRA DIAS <i>Diretor de Rendias e Tributação</i>
---	--

OBS: A cópia deste documento só terá validade se conferida com o original.	ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
---	---



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.144.209/0001-21
Razão Social: CONTABILIZE CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R VEREADOR VICENTE SOARES DE FREITAS 341 / CENTRO / SANTA TEREZINHA / PE / 56750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062708521998527104

Informação obtida em 15/07/2025 14:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.144.209/0001-21
Certidão n°: 32848492/2025
Expedição: 13/06/2025, às 14:41:13
Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTABILIZE - CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.144.209/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PORTARIA n° 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA

O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 15:22:41 foi protocolizado o documento sob o N° 102273/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000011422025

Data da Publicação: 07/08/2025

Data da Assinatura: 18/07/2025

Data Final do Contrato: 18/07/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão fiscal e tributária, com o objetivo de otimizar a arrecadação municipal, combater a evasão fiscal e fortalecer as finanças públicas do município de Maturéia/PB, abrangendo a gestão da dívida ativa a fiscalização dos tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) e outros serviços inerentes ao objeto.

Contratado (Nome): INACIO L. SOUZA - ME

Contratado (CNPJ): 17.144.209/0001-21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	10d0b560ddb04f3903d86a09264f0037
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	263c5d74014217aaa9e62c0a9c6c3f8f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e485f8b4d6419df18e5923859303540a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8ff3d2e4507c282c026aa0f3e47a30d2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 102270/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

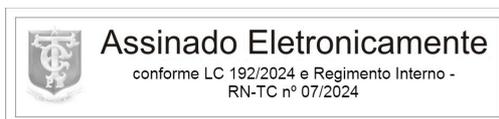
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 15:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 102273/25 ao Documento 102270/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 102270/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 42	8ff3d2e4507c282c026aa0f3e47a30d2
Comprovante de publicidade	43	10d0b560ddb04f3903d86a09264f0037
Designação do gestor do contrato	44 - 46	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	e485f8b4d6419df18e5923859303540a
Comproverantes de regularidade da contratada	48 - 54	263c5d74014217aaa9e62c0a9c6c3f8f
Designação do fiscal administrativo do contrato	55 - 57	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	58	e430b1fc7575d2f1c9787258b1b65a56

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB